DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.104 – DE 02 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DAS CARREIRAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX, XIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar municipal nº 2.844, de 23 de outubro de 2014, e

Considerando que a Lei federal nº 14.194, de 20/08/2022, regulamentou o piso salarial profissional nacional das carreiras de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, em R$ 1.750,00;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 125, de 24/01/2022, divulgou os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde...

DECRETA:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º, § 1º, 5º, §§ 2º e 2º-A, e 9º-A, § 1º, incisos II e III, da Lei federal nº 11.350, de 05/10/2006, com as alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei federal nº 13.708, de 14/08/2018, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.194, de 20/08/2021, fica fixado o piso salarial profissional nacional das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, no valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)=, mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º **-** A jornada de trabalho de 40 horas semanais, prevista no artigo 1º, deverá ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento de atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Parágrafo único. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combates às Endemias na estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Artigo 3º**-** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias destinadas ao Fundo Municipais de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guariba, em 02 de março de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.105 – DE 04 DE MARÇO DE 2.022

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2018 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo que além das vagas expressas nos editais qualificava quadro de reserva para outras vagas que necessitasse;

Considerando que há necessidade de convocação de servidores para o preenchimento do emprego público abaixo relacionado; e,

Considerando que há cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação de servidor para preenchimento de vaga no seguinte emprego público:

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE VAGAS	CONCURSO PÚBLICO Nº
Auxiliar de Seção	01	01/2018

Parágrafo Único - Para o preenchimento do emprego público referido no presente Artigo deverá ser convocado o aprovado no Concurso Público nº 01/2018, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 04 de março de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.106 – DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2020, FIRMADO COM A EMPRESA RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP – CNPJ Nº 11.186.872/0001-02, POR MAIS QUATRO MESES, NO PERÍODO DE 05/02/2022 ATÉ 04/06/2022, PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DOS LAGOS 'VEREADOR LUIZ DA CONCEIÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 73 e incisos II, IX, XIII e XXX, da Lei Orgânica do Município,* com fundamento nos *artigos 57,§ 1º, inciso III, e 78, inciso XIV, da Lei federal nº 8.666/93...*

Considerando que uma série de fatores supervenientes e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, conspiraram contra o andamento normal e regular do prazo de duração do contrato firmado com a empresa *RAMADAM,* dentre os quais a contaminação da Covid-19, que deixou a maioria dos empregados em estado grave, inclusive, o próprio sócio-proprietário, que alteraram as condições de execução e obrigaram a sua suspensão, por ordem escrita desta Administração, por prazo inferior a 120 dias;

Considerando que, outros fatores também provocados pelos agravos inesperados do avanço da pandemia da Covid-19, que abalaram o mundo inteiro, afetando e alterando o ritmo natural de tudo neste, causando uma instabilidade econômica sem precedentes e concorrendo, sobremodo, para que surgissem alterações mercadológicas inesperadas e até mesmo surpreendentes, como não só a permanência fechada por um longo período dos estabelecimentos de materiais de construção civil, como também as que fizeram os preços das matérias primas aumentarem acima do esperado, o resultado é o comparecimento de uma série de motivos que impossibilitaram a execução da obra nos prazos avençados;

Considerando que o *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP*, diante das consequências inevitáveis dos atrasos verificados na execução da obra e de falhas comprovadamente de natureza formal, como falta de previsão de correção monetária no contrato, ausência de clareza entre a fonte de recursos conveniados e a contrapartida municipal, exigência de visto de *CREA/SP e CAU/SP* para profissionais de fora deste Estado, elemento econômico da despesa no contrato divergente da informação da contabilidade, e mesmo com a maior parte dessas irregularidades devidamente corrigidas e sanadas, ainda assim, decidiu, contrariamente, à *Tomada de Preços nº 5/2020 e ao Contrato nº 53/2020*, por meio dos autos do *Processo Principal: TC-00020427.989.20-7;*

Considerando que, frente a inúmeros fatores adversos, principalmente, sem qualquer posicionamento ou recomendação do órgão auxiliar de controle externo,

o TCESP, sobre quais medidas a serem adotadas quanto a concluir o restante da obra ou paralisá-la e rescindir, unilateralmente, o contrato com a empresa *RAMADAM,* e então reiniciar novos procedimentos de licitação e contratação, movido pelos princípios da razoabilidade e do bom senso e balizado pelo cronograma físico-financeiro do 5º Termo Aditivo, que confirma para a conclusão da obra restar ***64%*** de construção dos sanitários, como a execução da obra foi suspensa, com a interrupção da contagem do prazo contratual, nos termos do ***art. 57, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93***, e para evitar atingir o limite de 120 dias ou quatro meses, na forma prevista pelo ***art. 78, inciso XIV,*** desse citado ***diploma legal,*** foi determinado, mediante termo específico, de ***04/02/2022,*** a imediata retomada da continuidade e conclusão do respectivo projeto;

Considerando que a empresa *RAMADAM,* notificada para retomar a execução imediata da obra, condicionou o seu retorno à análise do pedido do ***Protocolo nº 992,*** registrado em ***18/02/2022***, de reajustamento dos valores do ***Contrato nº 53/2020,*** prevalecendo-se do fato de que

a ordem de início da execução foi dada com excessivo atraso de mais de quatro meses, por causa dos entraves burocráticos de liberação de recursos financeiros conveniados entre este Município e o Ministério do Turismo do Governo Federal – Convênio nº 862752 – Contrato de Repasse nº 1045.836-24/2018, cuja conclusão veio a ocorrer depois da manifestação do Engenheiro Civil da Prefeitura e do parecer de Assessoria, de ***21/02/2022,*** por meio do qual dirimiram-se as questões pendentes, com a definição de que somente seriam reajustados, desde a data de apresentação da proposta na licitação, com base no *Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, os* valores de eventuais medições, ainda não pagas, e também do saldo contratual referente às parcelas remanescentes, ainda não executadas...

DECRETA:

Artigo 1º. Tendo em vista que a vigência o ***Contrato Administrativo nº 53/2020,*** firmado com a empresa ***RAMADAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP*** *- CNPJ nº 11.186.872/0001-02,* vencida em **16/10/2021,** após a última prorrogação de três meses, através do 5º Termo Aditivo de 06/07/2021, teve interrompida a contagem do prazo com suspensão da execução da obra, através do termo específico de paralisação, no período de ***17/10/2021*** até ***04/02/2022,*** quando, então, mediante novo termo específico ficou determinada retomada e conclusão, ***fica prorrogado, em caráter excepcional,*** o prazo de duração desse instrumento contratual, por mais quatro meses, no período de ***05/02/2022 a 04/06/2022,*** para que sejam definitivamente concluídas as obras de ampliação e revitalização do Parque dos Lagos "Vereador Luís da Conceição".

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade, os servidores dos setores competentes deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para que o prazo de prorrogação, em caráter excepcional, de quatro meses, previsto neste artigo, seja suficiente para concluir as etapas remanescentes da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao 5º Termo Aditivo de 06/07/2021, dentre as quais:

I – ao Setor de Licitação, Atas e Contratos, elaborar o 6º Termo Aditivo do ***Contrato Administrativo nº 53/2020,*** contendo cláusulas específicas de reajustamento de valores contratuais, na forma do parecer de Assessoria, e de prorrogação do prazo de vigência, por mais quatro meses, e publicá-lo, resumidamente, no ***Diário Oficial do Município***, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no ***artigo 61, § único, da Lei federal nº 8.666/93;***

II – à equipe técnica representada pelo Engenheiro Civil, encaminhar, urgentemente, ao representante legal da empresa ***RAMADAM,*** a ordem de reinicio para retomada imediata, continuidade ininterrupta e conclusão definitiva da execução das obras objeto do ***Contrato nº 53/2020,*** suspensas e interrompidas desde o dia ***17/10/2021,*** e a notificação para que providencie a renovação da ***Apólice Seguro Garantia*** do contrato, cuja vigência terminou em ***16/10/2021,*** com a admoestação de que, se desatendida a ordem de reinicio e a notificação, será instruído processo apartado para aplicação das penalidades previstas nos ***incisos II*** *(multa contratual),* ***III*** *(suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por dois anos)* ***e IV*** *(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública),* facultada a defesa prévia ao interessado nos termos do ***artigo 87 e § 2º, da Lei federal nº 8.666/93;***

III – ao representante legal da empresa ***RAMADAM,*** caso se recuse, injustificadamente, a comparecer e a atender à ordem de reinicio para retomada imediata, continuidade ininterrupta e conclusão definitiva da execução das obras, que será expedida pelo Engenheiro Civil, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas no inciso anterior, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida e ensejar a rescisão unilateral do ***Contrato Administrativo nº 53/2020,*** com todas as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, com fundamento nos ***artigos58, inciso II, 77, 78, inciso II, § único, 79, inciso I, 86, § 2º, 87 e 109, inciso I, letra "e",*** da ***Lei federal nº 8.666/93.***

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guariba, em 04 de março de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.107 - DE 04 DE MARÇO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DO DECRETO Nº 4.094, DE 16/02/2022, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA FORTE TEMPESTADE QUE ATINGIU GUARIBA, NA TARDE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022, COM IMENSO

AGUACEIRO, VENTOS COM GRANDE INTENSIDADE E ENXURRADAS ENORMES, PARA A INCLUSÃO DE PONTES SOBRE O CÓRREGO GUARIBA, DIRETAMENTE AFETADAS, ENTRE OS DIVERSOS DANOS CAUSADOS NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município***, com fundamento no ***inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,*** e nos termos do ***artigo 8º, inciso VI, da Lei federal nº 12.608, 10 de abril de 2012...***

Considerando que as fortíssimas chuvas que caíram sobre esta cidade, na tarde do dia 15 de fevereiro de 2022, cujo temporal muito intenso, com enxurradas volumosas e ventos próximos de 90 km por hora, causaram inúmeros estragos em diversos locais da cidade, no primeiro relatório circunstanciado elaborado pela Coordenadoria da Defesa Civil, que listou os danos materiais, ambientais e prejuízos socioeconômicos provocados pelo desastre, ainda não havia sido observadas as afetações nas estruturas das pontes existentes sobre as pontes sobre o Córrego Guariba;

Considerando que a maior parte das pontes existentes em todo o trecho urbano do Córrego Guariba, possuem canal de vazão de diâmetro muito reduzido e não adaptado aos desastres naturais ocorridos nos últimos anos, sendo que cinco delas, alguns dias depois de realização de vistorias técnicas mais detalhadas, tiveram confirmadas profundas e sérias afetações, em decorrência, exatamente, da constatação de que o estreitamente das calhas internas, que por serem antigas e de capacidade muito pequena, não comportam mais a força e a violência das fortes enchentes, provocadas pelo acúmulo de grandes enxurradas, que estrangulam as valas de passagens internas e ocasionam o alagamento total das vias públicas marginais...

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto nº 4.094, de 16 de fevereiro de 2022, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pela forte tempestade que atingiu Guariba, na tarde do dia anterior: 15 de fevereiro, com imenso aguaceiro, ventos de grande intensidade e enxurradas enormes, para efeito de inclusão de pontes sobre o Córrego Guariba, diretamente afetadas, entre os diversos danos causados na cidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Guariba, nas áreas especificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre ocorrido na parte da tarde do dia 15 de fevereiro de 2022, classificado pela Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como sendo chuvas intensas: 1.3.2.1.4, e vendaval: 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, que afetou diversas áreas da cidade, causando profundos estragos, registrados e avaliados pela Coordenadoria da Defesa Civil, a seguir enumerados:

I – nos leitos pavimentados da Rua Nello Petrini c/ Avenida Ítalo Politi, Avenida Sobral Neto c/ Rua Feres Sadalla, Rua José Mazzi c/ Avenida Joaquim Carlos de Mattos, e, Avenida Ítalo Politi c/ Rua José Correa Leite Filho;

II – com a queda de árvores de grande porte na zona central da cidade, como na Rua Sampaio Vidal, entre as Avenidas Evaristo Vaz e Matheus Correa, tendo sido inclusive registrada a ocorrência de ser atingidos carros estacionados nos locais, ocasionando-lhes perdas totais;

III – cinco pontes sobre o Córrego Guariba, em todo o trecho urbano da cidade, que por possuírem canal de vazão muito antigo e de diâmetro estreito, não comportam mais, há alguns anos, o crescimento surpreendente do volume das enchentes decorrentes do aumento das enxurradas, cuja força e violência das águas estrangulam os reduzidos espaços de passagens internas e provocam grandes alagamentos nas vias marginais."

Artigo 2º - São mantidas em vigor, com plena eficácia, todas as demais disposições estabelecidas pelo ***Decreto nº 4.094, de 16 de fevereiro de 2022,*** desde que não conflitem com as alterações dadas pelo ***artigo 1º,*** deste ***decreto***.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 04 de março de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e publicado, tanto por afixação no local de costume na sede executiva da Prefeitura, na mesma data, quanto por inserção na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....